

**PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007  
(do Poder Executivo)**

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA  
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

8.666/93: Adiciona-se o inciso IV e VI ao parágrafo 3º do artigo 15º da Lei

“Art. 15.....

.....

*IV. Estabelecimento de quantidades mínimas a serem obrigatoriamente adquiridas;*

.....

*VI – Sempre que possível ser realizadas estabelecendo a competição por itens;*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O capítulo das compras da Lei de Licitações visa definir de maneira clara e direta o que e como pretende-se adquirir através de determinada licitação. Ao propor a adição do inciso VI ao artigo 15 da Lei de Licitações, pretende-se manter o nível de competitividade dos licitantes,

uma vez que a licitação por lotes não permite que os interessados possam oferecer os itens buscados, atendendo os dispositivos anteriores do mesmo artigo.

Já ao se estabelecer as quantidades mínimas a serem adquiridas, conforme proposto para a redação do inciso IV do parágrafo 3º, busca-se a garantia ao licitante de uma margem viável de operação para oferecer os itens intentados pelo melhor preço e qualidade possível, dentro do garantido.

A administração deve se comprometer em comprar o que licita mediante registro de preços. Observa-se atualmente, uma série de licitações em que se pleiteia preço para aquisição de milhares de unidades de um determinado produto, para entregas parceladas, sem garantia de aquisição quaisquer quantidades mínimas. Tais métodos geram insegurança na maior parte das empresas que sequer fazem proposta. Assim, diminui-se a competitividade, elevando-se preços ou permitindo-se o direcionamento de licitações. A informação sobre as quantidades mínimas que serão adquiridas pode ser objeto de diferencial competitivo, na medida em que o administrador revele a alguns competidores e não a outros, o quanto pretende efetivamente comprar.

Tais garantias oferecidas pela administração tende a aumentar a transparência do processo licitatório, oferecendo aos adquirentes, e aos contribuintes, vantagens econômicas nas aquisições pretendidas. Em momento que se discute o tamanho da Máquina Administrativa e o retorno e distribuição da arrecadação tributária, há que se transmitir clareza sobre os destinos das verbas públicas, e a certeza da boa aplicação de todo o recurso adquirido.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
**PSDB-PR**